



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 16 de dezembro de 2020.

SAJ-DCDAO-PL-EX-70/2020

Processo nº 8.133/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que altera a redação da ementa e do caput, do artigo 1º, ambos da Lei nº 12.239, de 21 de outubro de 2020.

O presente projeto visa regularizar o erro material constante da Lei nº 12.239, de 21 de outubro de 2020, publicada em 4 de novembro de 2020.

Na ementa e no caput, do artigo 1º, da Lei nº 12.239, de 21 de outubro de 2020, onde consta: “altera a redação do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 12.084, de 11 de novembro de 2019 (...)”, o correto seria: “altera a redação do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 12.084, de 11 de outubro de 2019 (...)”.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei.

Atenciosamente,

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO  
Prefeita Municipal

Ao

Exmo. Sr.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA

PL – Altera a redação da ementa e do caput, do artigo 1º, ambos da Lei nº 12.239, de 21 de outubro de 2020, que altera a redação do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 12.084, de 11 de outubro de 2019, que regulamenta e autoriza o Poder Executivo a implantar imóveis denominados lotes urbanizados em áreas públicas, na forma que especifica e dá outras providências



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI Nº 197/2020

(Altera a redação da ementa e do caput, do artigo 1º, ambos da Lei nº 12.239, de 21 de outubro de 2020, que altera a redação do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 12.084, de 11 de outubro de 2019, que regulamenta e autoriza o Poder Executivo a implantar imóveis denominados lotes urbanizados em áreas públicas, na forma que especifica e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A ementa, da Lei nº 12.239, de 21 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Altera a redação do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 12.084, de 11 de outubro de 2019, que regulamenta e autoriza o Poder Executivo a implantar imóveis denominados lotes urbanizados em áreas públicas, na forma que especifica e dá outras providências”. (NR)

Art. 2º O **caput**, do artigo 1º, da Lei nº 12.239, de 21 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 12.084, de 11 de outubro de 2019, que regulamenta e autoriza o Poder Executivo a implantar imóveis denominados lotes urbanizados em áreas públicas, na forma que especifica e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

...”. (NR)

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 12.239, de 21 de outubro de 2020.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JACQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO  
Prefeita Municipal